



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Administração Modernização e Transparência

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Definição do objeto

Contratar o curso: PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PAC) DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI DE LICITAÇÕES.

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PAC) DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI DE LICITAÇÕES



Apresentação

No dia 1º de abril de 2021, foi publicada a Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, cujo objetivo, além da unificação das Leis nº 8.666/1993 - Lei de Licitações e nº 10.520/2002 - Lei do Pregão, é fazer com que as Administrações realizem o devido planejamento nas contratações públicas. Nesse sentido, a principal ferramenta de planejamento trazida pela Nova Lei é o plano de contratações anual, previsto no art. 12, inciso VII, da Lei, apelidado, pela União, de PAC, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.947/2022, cuja finalidade é a de elencar todas as contratações de bens, serviços e obras, bem como as prorrogações de contratos pretendidas para o exercício-financeiro, considerando a necessidade de toda a Administração, a exemplo de todas as Secretarias, no caso do Poder Executivo. Objetivo: Orientar os servidores das Administrações Públicas em como elaborar o plano de contratações anual, fazendo o levantamento dos objetos necessários à cada requisitante, e sua posterior aglutinação para transformar as pretensões de contratações anual no PAC do Município.



Data / Horário

22 de abril de 2024: das 09h às 12h e das 13h às 17h.



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. O DEVER DE PLANEJAMENTO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES 1.1 Centralização das contratações 1.2 Fracionamento da despesa 1.3 Parcelamento da contratação 1.4 Práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo 2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2.1 PAC: obrigatório ou facultativo? 2.2 Decreto Federal nº 10.947/2022 2.3 Ferramenta de organização das contratações 2.4 O levantamento das contratações necessárias e a sua aglutinação 2.5 Publicidade do PAC 3. ELABORANDO O PAC 3.1 Descrição sucinta do objeto 3.2 Justificativa da contratação 3.3 Quantidade estimada do objeto 3.4 Estimativa preliminar do valor da contratação 3.5 Data pretendida para a contratação 3.6 Vinculação com outro objeto 3.7 Assinatura do relator e do responsável 3.8 Hipóteses de alteração 3.9 Aglutinação dos objetos pelo setor responsável



Local

Auditório da DPM Educação, sito na Av. Pernambuco, 1001, Térreo, Navegantes, Porto Alegre/RS.



Carga horária

07 horas.



Público Alvo

Servidores das Secretarias responsáveis pelos pedidos de contratações, Secretários Municipais, Setores de Compras e Licitações e demais servidores interessados.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

1.2 Especificações e quantidades

Item	Produto	Unidade	Quantidade
1	CURSO: PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PAC) DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI DE LICITAÇÕES	Unidade	3

1.3 Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(X) Não

() Sim

1.4 Da classificação do objeto

O objeto desta contratação se enquadra na descrição técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, sendo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Base Legal: Lei 14.133/21, Art 74, Inciso III, letra f.

1.5 Prazo de Vigência

Data/Horário do Curso: 22 de abril de 2024: das 09h às 12h e das 13h às 17h

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A referida contratação se justifica em razão da necessidade da Prefeitura Municipal de Gravataí, através da SMAT, de se adaptar a Nova Lei de Licitações e treinar seus servidores para que os mesmos consigam executar suas atividades sempre pautados na legalidade.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

2.1 Previsão no PCA

(X) O Município não tem Plano de Contratação Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Com a implementação da Nova Lei de Licitações, torna-se imprescindível compreender as mudanças no processo de compras governamentais e garantir conformidade com as novas regulamentações.

Para isso é necessário capacitar o servidor público afim de que o mesmo esteja apto a exercer suas atividades.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Dos Requisitos

Empresa com notória especialização na área.

4.2 Vedação de Marca

Não se aplica.

4.3 Exigência de amostras e provas de conceito

Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(X) Não

() Sim

4.4 Exigência de carta de solidariedade

(X) Não será exigida carta de solidariedade.

() Será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

4.5 Participação de cooperativas

Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

Data/Horário do Curso: 22 de abril de 2024: das 09h às 12h e das 13h às 17h

5.2 Prazo de validade

Não se aplica.

5.3 Substituição do objeto

Não se aplica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Gestor: Daniela Siqueira

Fiscal: Flávio Oliveira

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Recebimento Provisório e definitivo

Não se aplica.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

7.2 Liquidação

- Recebida o boleto, será liquidado em 5 dias úteis, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3 Pagamento

O pagamento à CONTRATADA será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal e do atestado da Fiscalização. Será considerada recebida a nota fiscal quando o fornecedor a protocolar através de processo digital no site do Município.

7.4 Antecipação de pagamento

(X) Não será permitido

() Poderá haver o pagamento antecipado, desde que atendido os requisitos do parágrafo 1º, do Art. 145 da Lei 14.133/2021 e após avaliação do caso concreto pela administração.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Não há seleção de fornecedor, por se tratar de inexigibilidade.

8.2 Exigência de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

- ☐ Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- ☐ Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

☐ Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

☐ Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

☐ Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

☐ Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

☐ Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

☐ Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

☐ Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

☐ Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

☐ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

☐ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

☐ Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

☐ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

☐ Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

☐ Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

☐ Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação técnica

☐ Comprovação de Notória Especialização;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ENTES PÚBLICOS COM contrato de consultoria com a Borba, Pause & Perin - DPM	
Valores para pagamento JUNTAMENTE COM A MENSALIDADE	VALOR BRUTO PARA EMPENHO
 01 a 02 participantes	R\$ 629,00 por participante
 03 ou mais participantes	R\$ 566,10 por participante
Valores para pagamento ANTECIPADO COM DESCONTO somente por transferência/PIX (sem emissão de boleto)	VALOR BRUTO PARA EMPENHO
 01 a 02 participantes	R\$ 591,26 por participante
 03 a ou mais participantes	R\$ 532,13 por participante

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Vínculo	Ação	Elemento de Despesa
04 - SMAT	5010000	2205	33390394800



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Prestar o curso aos servidores do Município conforme Conteúdo Programático.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- I. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, até o valor máximo de 10% (dez por cento).
- II. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - a) Advertência, no caso de faltas leves.
 - b) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, no caso de faltas médias e graves.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de faltas graves.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, nos casos de faltas graves.
- III. Serão consideradas **faltas leves**, para fins do disposto no item 12.2, aquelas relativas à inobservância da cláusula 11.8 deste Termo de Referência;
- IV. Serão consideradas **faltas médias**, para fins do disposto no item 12.2, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas na cláusula 11.9 deste Termo de Referência;
- V. Serão consideradas **faltas graves**, para fins do disposto no item 12.2, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas nas cláusulas 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7 deste Termo de Referência.
- VI. Para fins de aplicação das multas previstas nas cláusulas 12.1 e 12.2 será considerada ocorrência registrada pelo fiscal do contrato aquela falta que, após identificada e comunicada pela fiscalização à contratada, não foi solucionada e/ou atendida no prazo estabelecido na notificação.
- VII. A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento devido à contratada o valor correspondente à penalidade aplicada.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

- VIII. As multas previstas nas cláusulas 12.1 e 12.2 são independentes e autônomas, sendo que a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outra por parte da contratante.
- IX. As multas por possuírem natureza pecuniária poderão ser cumuladas com outras sanções.
- X. O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente;
- XI. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nas cláusulas acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.
- XII. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

13. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

- I. O não cumprimento dos prazos referidos sujeita a empresa às penas previstas em legislação relacionada às licitações públicas, entre outras
- II. A empresa vencedora deverá enviar juntamente com as propostas dos Pregões catálogo com fotos e especificações da marca e o modelo dos produtos ofertados; ou site completo para pesquisa, caso a empresa não envie documento que seja possível realizar a verificação do descritivo indicado no termo de referência o item será desclassificado.
- III. Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados com as devidas informações para a sua identificação e conferência.
- IV. Todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas ao e-mail, no correio eletrônico da empresa cadastrada junto ao Órgão emissor da notificação, e presumir-se-á recebida no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único do art. 4º da lei 4453/2022.
- V. Conforme os Decretos Municipais nº 19388/21 e nº 19398/21 que versam sobre a alteração da retenção de IR nas contratações de bens e prestação de serviços com vigência a contar de 01/01/2022, não se aplicando as empresas optantes pelo simples nacional.

As novas regras de retenção de imposto de renda estão vigentes desde 02/01/2022 conforme DECRETO MUNICIPAL nº 19.388 de 06/12/2021 que adota a IN RFB nº 1234/2012 para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Gravataí, desta forma, solicitamos que cada empresa verifique seu enquadramento na legislação vigente e proceda a emissão da Nota Fiscal da forma correta.

- VI. Para venda de mercadorias as informações deverão constar no campo Observações/ Informações complementares na DANFE.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

- VII. Ressaltamos que as notas fiscais de serviço emitidas em desacordo não serão aceitas e deverão ser substituídas, em caso de DANFE, será necessário emitir carta de correção, portanto, o prazo de pagamento terá início a contar da emissão da nova nota fiscal/carta de correção.
- VIII. Solicitamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional enviem a Certidão de Optante pelo Simples Nacional que pode ser gerada através do link abaixo:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>

FLÁVIO OLIVEIRA

AGENTE ADMINISTRATIVO/SETOR DE COMPRAS

[Assinado digitalmente]